

DELIBERAÇÃO Nº	131/01
DATA	29/01/2001
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG RIO

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.484/2000
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL RJ	30 DE JANEIRO DE 2001 – PÁG. 32

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 131/01

DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

CEG-RIO – CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – RECLAMAÇÃO DE USUÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA, QUANTO À APLICAÇÃO DA TARIFA DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA ANP 108, DE 28-06-00, NAS FATURAS DE CONSUMO DE GÁS NATURAL DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO DO SAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-04/079.484/00,

DELIBERA :

Art. 1º - Fica, a CEG-RIO, proibida, a partir da publicação da presente Deliberação, de estender a cobrança da Tarifa de Transporte de Referência (TREF) instituída pela Portaria ANP nº 108/00, de 28 de junho de 2000, mesmo que de forma parcial, aos usuários de gás canalizado cujo gás que consomem não tenha sido onerado pela PETROBRAS com a cobrança da TREF.

Art. 2º - As receitas auferidas pela Concessionária a partir de 1º de julho de 2000, referentes a aplicação, mesmo que parcial, da Tarifa de Transporte de Referência aos usuários referidos no Art. 1º desta Deliberação, deverão ser restituídas aos respectivos usuários, através da compensação, em fatura de consumo, dos créditos constituídos na forma do § 1º deste Artigo.

§ 1º – As parcelas de receitas referidas no “caput” deverão ser convertidas em volumes de gás, mês a mês, valendo-se, para o seu cálculo, do valor da tarifa da Concessionária, isenta da fração referente à aplicação da Tarifa de Transporte de Referência criada pela Portaria ANP 108/00, volumes esses que deverão constituir créditos, a serem debitados na primeira fatura de consumo emitida após a publicação da presente Deliberação.

§ 2º - Caso os créditos mensais de volumes de gás, superem o volume cobrado na fatura de consumo referida no § 1º, os volumes excedentes deverão ser debitados na fatura de consumo seguinte, e assim sucessivamente, até que os créditos constituídos sejam totalmente compensados.

Art. 3º - Com relação aos usuários cujo gás que consomem tenha sido onerado pela PETROBRAS com a TREF, e para os quais a Concessionária não tenha considerado a participação integral da TREF no valor das tarifas utilizadas nas faturas de consumo emitidas a partir de 1º de julho de 2000, caberá a Concessionária decidir e tomar as providências que julgar necessárias para a resolução da questão, sopesados os seus interesses comerciais e econômicos, e a necessidade de ser mantido o mercado formado pelos usuários de gás natural, diante da atual política tarifária adotada pelo Governo Federal para o setor.

Art. 4º - Fica revogada, a partir da publicação da presente Deliberação, a Deliberação ASEP-RJ nº 125/2000, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 29 de dezembro de 2000.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2001

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO